



Lei N.º.211/99

Súmula: Trata da alteração dos valores atribuídos ao metro quadrado de terreno nu, alterando-se a tabela n.º 01 (tabela de classificação), e Tabela n.º 02 (Tabela de Valores de Área Nua por Metro Quadrado Segundo Classificação), ambas contidas no artigo 2º. da LEI n.º 188/97 de 19 de dezembro de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.º 1º. Fica a Divisão de Cadastro e Tributação autorizada a utilizar-se dos valores e classificações dispostos nas tabelas a seguir para efetuar os cálculos dos tributos municipais.

Tabela de Classificação

Classificação:	Valor por metro quadrado de Área Nua.
"A"	6,50
"B"	4,75
"C"	2,30

Tabela de Valores de área nua por metro quadrado segundo classificação.

Setor	Classificação.	R\$ por m ²
01	"A"	6,50
02	"B"	4,75
03	"B"	4,75
04	"C"	2,30
05	"C"	2,30
06	"C"	2,30
07	"C"	2,30
08	"C"	2,30

Art.º 2º. Esta tabelas substituem as tabelas n.º 01 e 02, contida no Artigo 2º, da Lei n.º 188/97 de 19 de dezembro de 1997.

Art.º 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Pref. Municipal de Santa Cecília do Pavão em 17 de março de 1999.

Pedro Ferreira de Mello Neto
Prefeito Municipal